

LEI N° 10.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

CRIA O PROGRAMA BURITI, AUTORIZA O DMAE A FAZER PARCERIA E INVESTIMENTOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARA A PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES DA BACIA DO RIO UBERABINHA E DO RIBEIRÃO BOM JARDIM, REGULAMENTA O ART. 2° DA LEI ESTADUAL N° 12.503/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO ODELMO LEÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Uberlândia o "Programa Buriti" com a finalidade de proteger, preservar, recuperar e monitorar as condições ambientais das Áreas de Preservação Permanente - APPs das bacias do Rio Uberabinha e do Ribeirão Bom Jardim, a montante das captações.

Art. 2° O Programa Buriti irá atuar diretamente nas propriedades que margeiam as nascentes e os cursos d'água das bacias do Rio Uberabinha e do Ribeirão Bom Jardim, por meio de parcerias, orientações e investimentos.

Art. 3° Para os fins do art. 2° da Lei Estadual n° 12.503, de 30 de maio de 1997 o DMAE investirá, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total de sua receita operacional, apurada no exercício anterior ao do investimento.

Parágrafo Único - Do montante de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, a ser aplicado na recuperação ambiental o DMAE deverá destinar 1/3 (um terço) desta receita para a reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos degradados por atividades antrópicas.

Art. 4° Os recursos financeiros a que se refere o art. 3° deverão ser utilizados para:

- a) aquisição de material permanente, insumos e serviços, visando garantir a qualidade e quantidade de água e a devida conservação das áreas de preservação permanente das bacias do Ribeirão Bom Jardim e Rio Uberabinha;
- b) compra de madeira tratada, arame e acessórios para a construção das cercas que serão instaladas ao longo das nascentes e das APPs, além de postes demarcatórios;
- c) aquisição de mudas de espécies nativas do cerrado para plantio da mata ciliar, além de formicida e adubos para serem aplicados na revegetação das APPs;
- d) contratação de mão-de-obra especializada para delimitar e cercar as áreas prioritárias para recuperação de áreas degradadas com uso de serviços topográfico e/ou recursos de geoprocessamento;
- e) fazer parcerias com órgãos diversos para a produção de espécies nativas do cerrado;
- f) recuperar, manter, adequar estradas e construir bolsões para evitar processos erosivos e o assoreamento das nascentes e cursos d'água;
- g) contribuir com ações educativas, orientações técnicas para a coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha e do Ribeirão Bom Jardim;
- h) promover a qualificação de técnicos do DMAE e da Prefeitura de Uberlândia, das diversas secretarias e demais órgãos municipais, dos proprietários de imóveis rurais situados nas bacias hidrográficas do Rio Uberabinha e do Ribeirão

Bom Jardim, instituindo um fórum de capacitação, para a realização de oficinas, simpósios, seminários, encontros, cursos, palestras, seminários e congressos;

- i) contribuir para a destinação adequada de efluentes sanitários na área de abrangência das bacias hidrográficas do Rio Uberabinha e Bom Jardim;
- j) promover a demarcação das áreas de APP das bacias do Ribeirão Bom Jardim e Rio Uberabinha;
- k) recuperar áreas degradadas das pequenas propriedades que contribuem para o assoreamento de nascentes e cursos d'água e para a queda da produtividade rural através de serviços de motomecanização subsidiados;
- l) constituir equipe técnica que atue no Programa Buriti, fazendo a coordenação de suas ações e acompanhando a sua implementação em campo.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Uberlândia deverão prever em seu orçamento anual os recursos para a realização das ações previstas no caput deste artigo:

- a) no inciso "f", cabe à Superintendência de Operações e Manutenção, a realização de tais serviços, devendo observar as técnicas específicas para prevenção de processos erosivos e o assoreamento dos cursos d'água;
- b) nos incisos "b", "c", "d" e "g" são atribuição do DMAE, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- c) o inciso "g" é também de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) o inciso "h", é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, FERUB - Fundação de Excelência Rural de Uberlândia, Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento e DMAE;
- e) os incisos "i" e "l" devem ser desenvolvidos pelo DMAE;
- f) o inciso "k" é de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Art. 5º São beneficiários do Programa Buriti o possuidor ou arrendatário de propriedades rurais à montante do Ribeirão Bom Jardim e do Rio Uberabinha.

Art. 6º Para adesão ao Programa Buriti o beneficiário deverá apresentar:

- I - título de propriedade da terra ou do contrato de arrendamento;
- II - firmar termo de adesão e convênio, para fins de manutenção das obras e serviços realizadas pelo Programa.

Art. 7º No Programa Buriti poderão ser concedidos os seguintes benefícios:

- I - recuperação de Áreas de Preservação Permanente através de plantio de espécies nativas do Cerrado para pequenos produtores;
- II - cercamento de áreas de nascente para pequenos produtores;
- III - elaboração de diagnóstico e projeto técnico de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e reserva legal para pequenos produtores;
- IV - capacitação técnica para a melhoria da produtividade das atividades agropastoris para pequenos, médios e grandes produtores;
- V - acesso a cursos e oficinas de qualificação na área ambiental visando o uso sustentável dos recursos naturais, como o solo, a água e as áreas de floresta para pequenos, médios e grandes produtores;

VI - educação ambiental e material didático e publicitário adequado às diferentes faixas etárias dos estudantes das escolas da rede pública e privada de Uberlândia que abordem a importância da preservação e recuperação das nascentes e do bioma Cerrado e que atendam ainda o produtor rural;

VII - acesso gratuito a mudas nativas e outros insumos e serviços para pequenos e médios produtores que estão a jusante do Rio Uberabinha e do Ribeirão Bom Jardim desde que haja disponibilidade destes para distribuição, sendo que será dada prioridade para o pequeno produtor que está à montante das duas bacias;

VIII - recuperação de estradas vicinais que considerem a adoção de técnicas que evitem processos erosivos e o assoreamento dos cursos d'água decorrentes da ação da chuva sobre o solo desnudado;

IX - o acesso subsidiado a serviços de recuperação de pastagens e áreas degradadas que exijam motomecanização;

X - o empenho da equipe de funcionários do Programa Buriti e demais secretarias municipais e órgãos parceiros na busca de recursos externos, seja da iniciativa pública e/ou da iniciativa privada, com o objetivo de recuperar e proteger as áreas de preservação permanente.

Art. 8º O proprietário ou possuidor (arrendatário e/ou locatário) de imóvel rural que aderir ao Programa Buriti poderá contar com o auxílio da Superintendência de Operações e Manutenção - SOM para os serviços de recuperação e manutenção de estradas que se situam dentro de seus imóveis.

Parágrafo Único - O proprietário ou possuidor acima descrito deverá ter preferência nos projetos de subsídio a serviços de moto-mecanização, recuperação de áreas de cultivo e pastagem implementados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento e a projetos de revegetação de áreas degradadas e de recuperação e proteção de nascentes e cursos d'água da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 9º O DMAE deverá prever recursos para a produção de peças publicitárias a fim de manter os produtores rurais e o público em geral informados sobre suas ações e propostas e incentivar a adesão ao Programa Buriti.

Parágrafo Único - Para concretizar o caput deste artigo, o DMAE deverá elaborar material educativo, nos formatos de vídeos, cartilhas, banners, folders, entre outros, para distribuição gratuita em escolas e conselhos rurais.

Art. 10 Para participar do Programa Buriti e se valer de seus benefícios, um termo de compromisso deverá ser assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, junto ao DMAE, no qual serão estabelecidas suas obrigações para a manutenção das benfeitorias e serviços realizados pelo Programa.

Art. 11 O DMAE deverá baixar portaria nomeando os membros e dispor sobre a administração, o planejamento e a distribuição dos recursos do Programa Buriti nos termos desta lei.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2008.

Odelmo Leão

